



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 652-66.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 654-36.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 653-51.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.378
(07/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 652-66.2014.6.02.0000, CLASSE 38.
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 654-36.2014.6.02.0000, CLASSE 38.
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 653-51.2014.6.02.0000, CLASSE 38.
RÉQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS.
(PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / DEM / SD).
CANDIDATO: OMAR COELHO DE MELLO.
CANDIDATO: EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS.
CANDIDATO: AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. SENADOR
DA REPÚBLICA. PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE.
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO APRESENTADA NO ÓRGÃO
DENTRO DO PRAZO LEGAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS.
PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA
LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE
INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES
LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE.
REGISTRO DEFERIDO. CHAPA ÚNICA REGISTRADA.

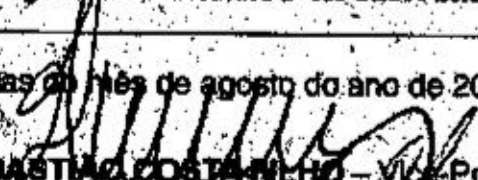
- Devidamente apresentada a documentação exigida na
Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos
previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições,
inclusive no que concerne à desincompatibilização dos três
candidatos, deferir-se o pedido de registro de candidatura e,
por consequência, da chapa única.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão
unânime, em deferir os pedidos de registro de candidatura e, por consequência,
deferir o registro da chapa majoritária ao Senado da República, nos termos do
voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura n° 652-66.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura n° 654-36.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura n° 653-51.2014.6.02.0000, Classe 38

Maceió, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Vice-Presidente, em exercício

Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL – Relator


Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral

RELATÓRIO

ACOLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / DEM / SD) requereu o registro de candidatura de OMAR COELHO DE MELLO para concorrer ao cargo de Senador nas eleições de 05 de outubro de 2014, bem como de EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS e AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO, primeiro e segundo suplentes respectivamente.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 e o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito em ambos os processos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.



VOTO

Trata-se de pedido formulado pela COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / DEM / SD), relativamente aos registros de candidatura de OMAR COELHO DE MELLO, EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS e AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO para concorrerem aos cargos de Senador, primeiro e segundo suplentes respectivamente, no pleito geral de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferiu-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TFE/AL Nº 10.058/2014).

Da análise dos autos, observa-se que os candidatos apresentaram toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014, inclusive provas da desincompatibilização no prazo legal.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se os requerentes regulares.

Sallente-se, por demais, que conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações

dando conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade [(a) foram escolhidos na convenção do(s) seu(s) partido(s) político(s) para concorrer no pleito de 2014, constando o(s) nome(s) dele(s) na respectiva ata; b) possuem nacionalidade brasileira; c) estão em pleno exercício dos direitos políticos; d) estão alistados como eleitor; e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados aos seu(s) partido(s) desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 8.996/96, arts. 18 e 20); e f) possuem a idade mínima para o cargo em disputa].

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem no pleito de 2014.

Ante o exposto, VOTO PELO DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA e, por consequência, defiro o registro da chapa majoritária ao Senador da República, nos termos do art. 21, § 2º, da Res. TSE 23.405/2014.



FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL
Desembargador Eleitoral Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 652-66.2014.6.02.0009

Prot. 9.503/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/08/2014 (SESSÃO Nº 67/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO
NASCIMENTO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL
RODRIGUES

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)

: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS
(PPS / PP / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / DEM / SD)

ADVOGADO

: MARCELO HENRIQUE BRAVO MAGALHÃES

ADVOGADOS

: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES E OUTROS

CANDIDATO

: OMAR COELHO DE MELLO, CARGO SENADOR, Nº: 255

ADVOGADO

: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA

ADVOGADO

: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

ADVOGADO

: YURI DE PONTES CEZÁRIO

ADVOGADO

: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir os pedidos de registro de candidatura e, por conseguinte, deferir o registro da chapa majoritária ao Senado da República, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.378, de 07/08/2014). Impedido o Senhor Procurador Regional Eleitoral de Alagoas, Dr. Marciel Duarte Coelho.

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 7 de agosto de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Eleitoral de Alagoas

JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 654-36.2014.6.02.0000

Prot. 9.805/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/08/2014 (SESSÃO Nº 67/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO

NASCIMENTO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL

RODRIGUES

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS

(PPS / PP / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / DEM / SD)

ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS

CANDIDATO : EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS, CARGO 1º

SUPLENTE, Nº: 255

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir os pedidos de registro de candidatura e, por conseguinte, deferir o registro da chapa majoritária ao Senado da República, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.378, de 07/08/2014). Impedido o Senhor Procurador Regional Eleitoral de Alagoas, Dr. Marcel Duarte Coelho.

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de agosto de 2014.



GLIGIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 853-51.2014.6.02.0000

Prot. 9.804/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/08/2014 (SESSÃO Nº 67/2014)

RELATOR(A)/ DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO

NASCIMENTO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL

RODRIGUES

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS

(PPS / PP / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / DEM / SD)

ADVOGADOS : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS

CANDIDATO : AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO, CARGO 2º SUPLENTE,
Nº. 255

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir os pedidos de registro de candidatura e, por consequência, deferir o registro da chapa majoritária ao Senado da República, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.378, de 07/08/2014). Impedido o Senhor Procurador Regional Eleitoral de Alagoas, Dr. Marcial Duarte Coelho.

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA; ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de agosto de 2014.



OIGIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários